

CONTRATO N. 016/2019

CONTRATO Nº 016/2019, PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PROTETOR DE LANTERNA E UMA MARCA DE TOPO CARDINAL NORTE PARA BOIA MODELO SB-2.2, DA MARCA TIDELAND, E DOIS CONJUNTOS DE FUNDEIO COM POITA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa INTERNACIONAL CABOS DE AÇO E ACESSÓRIOS LTDA, na forma abaixo. LOTE III – Item 3.3.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

INTERNACIONAL CABOS DE AÇO E ACESSÓRIOS LTDA	
CNPJ: 01.987.706/0001-51	
ENDEREÇO: Rua Martinho Araújo, 191 - Vila Ligia.	
CEP: 11430-040	MUNICÍPIO: Guarujá/SP
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: Carlos Frederico Peroba Carneiro Pontes	
CPF/MF: 133.551.948-32	CARGO: Sócio Administrador

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 003/2019** em caráter emergencial com fundamento no **Artigo 29, XV, da Lei Federal 13.303/16** e **art. 115, inciso XV do Regulamento de Licitações e Contratos** desta estatal, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da execução

O presente contrato tem por objeto a **aquisição em caráter emergencial de protetor de lanterna e uma marca de topo cardinal norte para boia modelo SB-2.2, da marca Tideland, e dois conjuntos de fundeio com poita conforme ANEXO I – Termo de Referência. (LOTE III – Item 3.3)**

§1º O presente contrato será executado pelo regime de **Compra Integral**.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 003/2019**, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 2267/2019**.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e Reajuste

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 4.014,30 (Quatro mil, quatorze reais e trinta centavos)**, referente ao **LOTE III – Item 3.3**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 3 - Correntes e acessórios					
3.3	Destorcedor Giratório (Eye siwel) 1 ¼"	unid.	2,00	R\$ 2.007,15	R\$ 4.014,30

II - Das Condições de Pagamento

A Nota Fiscal deverá apresentar a descrição pormenorizada dos itens, tais como marca, modelo, característica e número de série, quando estes existirem.

O pagamento será:

Liberado após a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos produtos descritos em cada "Autorização de Fornecimento". Pela perfeita execução do Contrato, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. efetuará o pagamento do preço proposto pela CONTRATADA em moeda corrente, mediante Boleto Bancário, até a data do vencimento, atestadas as entregas pelo Fiscal do Contrato ou demais membros designados pela Administração Portuária, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA. O prazo para pagamento estipulado deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de envio do Boleto Bancário.

Efetuada somente mediante contraprestação de Nota Fiscal. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos produtos entregues no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

III- Do reajuste dos preços

O valor contratado não será reajustado, sendo fixo e único, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento contratual, não podendo ser renovado.

Prazo de Entrega dos Produtos: A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste contrato em perfeito estado para utilização em até 15 (quinze) dias corridos, contados após o envio da “Autorização de Fornecimento” pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **Termo de Referência (ANEXO I)**, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à aquisição deste contrato, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo **Termo de Referência (ANEXO I)** a este instrumento contratual;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto dos materiais estipulados. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete dos produtos requisitados. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a SCPAR Porto de Imbituba S.A., independente da opção pela subcontratação.
- l) A CONTRATADA será responsável pelo transporte e descarga dos materiais nas dependências da SCPAR Porto Organizado de Imbituba S.A., definidos pela Administração Portuária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada aos produtos entregues;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no **Termo de Referência (ANEXO I)**;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações do **Termo de Referência (ANEXO I)**;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade;

VI - a decretação de falência do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 18 de julho de 2019.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S. A.

ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro
SCPAR Porto de Imbituba S. A.

Pela CONTRATADA

CARLOS FREDERICO PEROBA CARNEIRO PONTES
Representante Legal

Testemunhas:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**ANEXO I - AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL UM PROTETOR DE LANTERNA E
UMA MARCA DE TOPO CARDINAL NORTE PARA BOIA MODELO SB-2.2, DA MARCA
TIDELAND, E DOIS CONJUNTOS DE FUNDEIO COM POITA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Fornecimento, em caráter emergencial, um protetor de lanterna e uma marca de topo cardinal norte para boia modelo SB-2.2, da marca Tideland, e dois conjuntos de fundeio com poita para a SCPAR Porto de Imbituba S.A., na cidade de Imbituba/SC. Estão inclusos a entrega, descarga dos produtos e respectivas garantias.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Na Tabela 1 estão apresentados os quantitativos dos elementos necessários.

Tabela 1– Quantitativo dos equipamentos de sinalização náutica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TERMO DE REFERÊNCIA
Lote 1 - Cmpoente de Boias				
1.1	Protetor de Lanterna	unid.	1,00	2.1
1.2	Marca de Topo de Cardinal Norte	unid.	1,00	2.2
Lote 2 - Sinais luminosos e afins				
2.1	Lanterna Branca	unid.	1,00	2.3
Lote 3 - Correntes e acessórios				
3.1	Corrente 1"	m	120,00	2.4.1
3.2	Manilha 1 1/8"	unid.	14,00	2.4.2
3.3	Destorcedor Giratório (Eye siwel) 1 1/4"	unid.	2,00	2.4.3
3.4	Anilho 35 mm	unid.	2,00	2.4.4
Lote 4 - Poitas				
4.1	Poita 2.000 kg	unid.	2,00	2.5

Os equipamentos de sinalização náutica devem ser obrigatoriamente fornecidos com manual de operação, manual de garantia e lista de assistência técnica autorizada, todos em português.

2.1. Protetor de Lanterna

- a) Estrutura metálica em alumínio anodizado ou aço inoxidável, que protege uma lanterna instalada em uma boia da marca Tideland, modelo SB-2.2, a qual serve de suporte para o conjunto da marca de topo;
- b) Deve acompanhar os elementos de fixação necessários, tais como parafusos sextavados, porcas auto travantes, arruelas e afins, em material anticorrosivo.

2.2. Marca de Topo Cardinal Norte

- a) Marca de topo composta de dois cones na cor preta sobrepostos, ambos com seus vértices direcionados para cima a ser instalada em uma boia da marca Tideland, modelo SB-2.2;

- b) Tubo de fixação em alumínio anodizado, acompanhado dos elementos de fixação necessários, tais como parafusos sextavados, porcas auto travantes, arruelas e afins, em material anticorrosivo.

2.3. Lanterna Branca

- a) Fabricadas em material de alta resistência mecânica, anticorrosivo, com proteção UV15.
- b) Apresentarem fonte(s) luminosa(s) em LED(s) de alta intensidade;
- c) Equipadas com dispositivo AIS – *Automatic Identification System*;
- d) Serem programáveis para 256 (duzentos e cinquenta e seis) códigos;
- e) Possuírem sistema de alimentação de energia utilizando bateria selada de 12 VCC (doze volts de corrente contínua) nominal instalada em seu próprio corpo, de alta performance, ambientalmente segura e alimentada por painel(is) solar(es);
- f) Apresentarem divergência vertical de -10° a -5° e +5° a +10°;
- g) Possuírem resistência à variação térmica: -20°C a 60°C;
- h) Possuírem espanta gaivota;
- i) Deverão ser fornecidas em embalagem do próprio fabricante, com manual na língua portuguesa, sendo que produtos importados deverão ter as informações traduzidas para o português.
- j) **A nota fiscal deverá constar o número de série da lanterna.**
- k) A cor do corpo da lanterna deverá ser branca;
- l) A cor do sinal luminoso deverá ser branca;
- m) Alcance mínimo de 5 milhas náuticas;
- n) Deverá ter intensidade luminosa efetiva mínima de 120 cd;
- o) Deve possuir IP 68;
- p) Autonomia de funcionamento mínima de 15 (quinze) dias sem a presença do sol, com controlador de carga de bateria e fotocélula para acendimento automático do sinal luminoso;
- q) Lampejos serão repassados previamente à Autorização de Fornecimento.

2.4. Correntes e Acessórios

2.4.1. Corrente 1”

- a) Material: aço galvanizado a fogo;
- b) Elo simples;
- c) Carga de trabalho mínima: 6.000 kg;

- d) Diâmetro do fio do corpo: 25,4 mm \pm 1 mm.

2.4.2. Manilha 1 1/8"

- a) Material: aço galvanizado a fogo;
- b) Manilha reta com porca e cupilha (chaveta);
- c) Carga de trabalho mínima: 6.000 kg;
- d) Diâmetro do fio do corpo: 28,6 mm \pm 1 mm.

2.4.3. Destorcedor Giratório (*Eye siwel*) 1 1/4"

- a) Material: aço galvanizado a fogo;
- b) Tipo olhal/olhal;
- c) Carga de trabalho mínima: 6.000 kg;
- d) Diâmetro do fio do corpo: 31 mm \pm 1 mm.

2.4.4. Anilha 35 mm

- a) Material: aço galvanizado a fogo;
- b) Carga de trabalho mínima: 6.000 kg;
- c) Diâmetro do fio do corpo: 35 mm \pm 1 mm.

2.5. Poitas de 2.000 kg

- a) Material: Concreto armado;
- b) Diâmetro do olhal: 180 mm (cento e oitenta milímetros);
- c) Material do olhal: aço galvanizado a fogo;
- d) Massa da poita: 2.000 kg (dois mil quilogramas).

3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO

O equipamento deverá ser entregue nas dependências da SCPAR Porto Organizado de Imbituba S.A. na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

4. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto dos materiais estipulados. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete dos produtos requisitados. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a SCPAR Porto de Imbituba S.A., independente da opção pela subcontratação.

A CONTRATADA será responsável pelo transporte e descarga dos materiais nas dependências da SCPAR Porto Organizado de Imbituba S.A., definidos pela Administração Portuária.

5. DOCUMENTOS, REGRAS DA ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE

As recomendações aqui apresentadas visam orientar a escolha do equipamento objeto deste Termo de Referência, a fim de estabelecer um padrão mínimo de qualidade, funcionalidade e segurança.

Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento, incluindo emendas.

- IALA Guideline G1065 – *AtoN Signal Light Beam Vertical Divergence*.
- IALA Guideline G 1066 – *The Design of Floating Aid to Navigation Moorings*.
- IALA Recommendation E-200-0 *On Marine Signal Lights*.
- IALA Recommendation R0202(E200-2) *Marine Signal Lights - Calculation, Definition and Notation of Luminous Range*.
- NBR 13454 – Movimentação de cargas – manilhas.
- NBR 13545 – Manilhas de carga, formatos e dimensões- suas normas e documentos complementares.
- NBR 14197 – Acumulador Chumbo – ácido estacionário ventilado – Especificação;
- NBR 14198 – Acumulador Chumbo – ácido estacionário ventilado – Termologia.
- NBR 14199 – Acumulador Chumbo – ácido estacionário ventilado – Ensaios.
- NBR 5940 – Construção naval- Amarras – Requisitos.
- NBR 5941 – Amarras de aço soldadas a topo para uso naval – formatos e dimensões.
- NBR 6006 – Classificação por composição química de aços para construção mecânica.
- NBR 6323 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido – Especificação.
- NBR 7397 – Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Determinação da massa do revestimento por unidade de área – método de ensaio.
- NBR 7398 – Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da aderência do revestimento – método de ensaio.
- NBR 7399 – Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo – método de ensaio.
- NBR 7400 – Galvanização de produtos de aço e ferro fundido por imersão a quente – verificação da uniformidade do revestimento – método de ensaio.
- NBR 8137 – Tornel – dimensões, e suas normas complementares.
- NBRNM87 – Aços carbono e ligados para construção mecânica – designação e composição química.
- NORMAM 13 – Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários.

- NORMAM 17 – Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação.
- Resolução ANATEL 597 – Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados;
- RR-C-271F, *Federal Specification: Chains and Attachments, Carbon and Alloy Steel*.

E demais normas aplicáveis à sinalização náutica que tender ao maior índice de segurança e eficiência.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar, como condição para o início dos trabalhos, um Gestor ou Preposto para a execução do objeto do contrato, ao qual compete:
- b) Coordenar as relações entre a empresa e o gestor do contrato;
- c) Gerenciar as entregas;
- d) Receber as notificações do gestor do contrato ou dos órgãos diretivos da CONTRATANTE;
- e) Substituir os produtos eventualmente entregues com vícios ou defeitos, em virtude do emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- f) Responsabilizar-se pela mão-de-obra proveniente da entrega e descarregamento dos produtos licitados;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- h) Entregar os produtos rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a observância dos prazos determinados pela SCPAR Porto de Imbituba;
- i) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação do objeto deste contrato;
- j) As entregas deverão ser executadas nos horários permitidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.
- k) Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e *International Organization for Standardization* (ISO);
- l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos produtos pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- m) Comunicar à Fiscalização do Porto Organizado de Imbituba qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão do presente contrato;
- o) Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

- p) Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas;
- q) Solicitar à CONTRATANTE a devida autorização de acesso de seus colaboradores ao Recinto Portuário, vedado o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir o acesso a todas as dependências da CONTRATANTE necessárias à prestação do serviço;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- e) Designar o Gestor do Contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- f) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- g) Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- h) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida nos produtos entregues pela CONTRATADA;
- i) Avaliar todos os produtos entregues pela CONTRATADA;
- j) Responsabilizar-se pelos pagamentos, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste contrato em perfeito estado para utilização **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados após o envio da “Autorização de Fornecimento” pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual.

8. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

8.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

No momento da entrega será emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato e se procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

EM até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, será emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições nos materiais entregues. Em casos de defeitos encontrados nos produtos, envio equivocado de materiais quanto às suas características e/ou quantidades descritas na Nota Fiscal ou qualquer outra irregularidade verificada, o aceite do Recebimento Definitivo ficará suspenso até que sejam providenciadas as correções indicadas. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição desses se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.3. GARANTIAS ESPECÍFICAS

Além das substituições, trocas e reposições previstas no item anterior, os equipamentos e materiais deverão possuir garantia técnica do fabricante de no mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo do material no local de entrega. A garantia deverá ser total, com previsão de substituição dos equipamentos defeituosos e sem nenhum tipo de ônus à SCPAR Porto de Imbituba S.A. Assim que notificado por escrito e confirmado o defeito constatado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para enviar um novo equipamento, com as mesmas características exigidas e expressas nos quantitativos disponíveis em anexo, sujeita à multa em caso de atraso na entrega.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal deverá apresentar a descrição pormenorizada dos itens, tais como marca, modelo, característica e número de série, quando estes existirem.

O pagamento será liberado após a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos produtos descritos em cada “Autorização de Fornecimento”. Pela perfeita execução do Contrato, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. efetuará o pagamento do preço proposto pela CONTRATADA em moeda corrente, mediante **Boleto Bancário**, até a data do vencimento, atestadas as entregas pelo Fiscal do Contrato ou demais membros designados pela Administração Portuária, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA. O número do CNPJ, constante da Nota Fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame, quando da assinatura do Contrato. O prazo para pagamento estipulado deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de envio do Boleto Bancário.

O pagamento somente será efetuado mediante contraprestação de Nota Fiscal. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Luís Fernando Clasen

Analista Portuário

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Mairo Puccini Serralha

Gerente de Obras



SCPar Porto de Imbituba S.A.



SCPar Porto de Imbituba S.A.